



Relatora: Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini
Processo n. 000362-02.00/23-0 –
Decisão n. 1E-0234/2025

– Contas Ordinárias dos Administradores do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Esteio – PREV-ESTEIO** no exercício de **2023**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) quanto à gestão da Senhora **Ariadne Gheno de Barros (Diretora Administrativa)**, representada pelo Advogado Danilo Monteiro Langer, OAB/RS n. 105.394, **Administradora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Esteio – PREV-ESTEIO** no exercício de **2023**, **julgar regulares** as suas Contas Ordinárias, com fundamento no inciso I do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*b) quanto à gestão das Senhoras **Gabriela de Mozzi (Diretora-Geral)** e **Priscila Moreira Lucas (Diretora-Geral)**, ambas representadas pelo Advogado Danilo Monteiro Langer, OAB/RS n. 105.394, **Administradoras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Esteio – PREV-ESTEIO** no exercício de **2023**, **julgar regulares com ressalvas** as suas Contas Ordinárias, com fundamento no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*c) quanto aos comandos à **Origem**, a serem observados a partir da publicação desta decisão:*



c.1) **determinar** que atente ao dever de remessa de eventos no Sistema de Licitações e Contratos – Sistema LicitaCon, em conformidade com os prazos previstos na Resolução n. 1.050/2015 deste Tribunal e na Instrução Normativa n. 13/2017 (item 6.1.4);

c.2) **recomendar** que cadastre no prazo os concursos públicos e processos seletivos, no Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal – SIAPES, observado a normativa prevista na Instrução Normativa n. 01/2020 deste Tribunal (item 6.1.5);

d) **determinar** que seja dada ciência das inconformidades presentes nos autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que, dentro de sua esfera de competência e em atuação conjunta aos demais atores envolvidos na gestão do Regime de Previdência, adote as medidas que entender cabíveis, dando ciência igualmente ao Sistema de Controle Interno do Município;

e) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini (Relatora), Letícia Ramos e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 24-11-2025.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.